



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 474, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EM SALA DE AULA DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 9.424/96, FAZ saber a todos que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a conceder abono salarial aos Professores Municipais que atuam no ensino fundamental, nos seguintes termos:

**I** – Professores com carga horária de 20 horas semanais – abono no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

**II** - Professores com carga horária de 40 horas semanais – abono no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Parágrafo único** – O abono de que trata a presente Lei será concedido no mês de agosto de 2005, junto com os vencimentos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 15 de agosto de 2005.

SERGIO LUIZ PERSCH  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir José Santolin  
Sec. de Adm e Fazenda